



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres
Coordenação de Operações em Desastres

Nota Técnica nº 54/2019/COD (MDR)/CGGD (MDR)/CENAD (MDR)/SEDEC (MDR)-MDR

PROCESSO Nº 59505.000117/2018-92

1. **ASSUNTO**

1.1. Resposta das impugnações das empresas Digitrack e EXS ao Pregão Eletrônico nº 08/2019

2. **ANÁLISE**

Impugnação da Digitrack:

1. Argumenta a impugnante que a solução atualmente descrita é muito similar àquela licitada em 2014 com pouquíssimas alterações.

o De fato, as especificações se assemelham bastante porque consideramos que a solução é bastante satisfatória e existem sim alterações pontuais, mas com grande impacto na execução da solução conforme a seguir detalhado:

Quanto ao pagamento por DM efetivamente utilizado, alega a impugnante que tal previsão já existia no Edital do PE 15/2014, entretanto existem diferenças entre o que era entendido como efetivamente utilizado, uma vez que a contratação atual, faz referência ao quantitativo da frota instalada, ou seja, ao quantitativo de veículos que possuem MEM instalados.

De fato, os MEM são contabilizados mensalmente para efeito de pagamento da locação, mas em função da quantidade instalada nos carros-pipa.

Sabe-se que na OCP existem MEM instalados em veículos e que não estão operando no referido Programa, porém são contabilizados na medição mensal.

A evolução, que é tratada no novo TR, visa solucionar a deficiência existente no TR anterior, que é considerar, apenas no pagamento da locação, os DM que efetivamente estão associados a veículos que possuem contratos vigentes e não apenas instalados nos veículos.

O novo TR faz menção dessa evolução nos seguintes textos:

“1.6.7. Quanto à garantia dos serviços e desinstalação: a) A CONTRATADA deverá oferecer garantia total para todos os DM durante todo o período do contrato em que este estiver ativo (em locação), sendo responsável pela manutenção corretiva de todos os seus componentes; b) Ficará a cargo da CONTRATADA, informar ao motorista e ao COTER/EB, quais os veículos que devem ter os DM desinstalados. O serviço de desinstalação dos DM dos veículos, que deve ocorrer obrigatoriamente nos

PAA, ocasionará a suspensão automática da cobrança da mensalidade dos DM, e não deve gerar custo algum para a CONTRATANTE; e

16.2.1. Para o item 3 da Tabela 1 (cópia): em 36 parcelas mensais, na proporção de 1/36 (um trinta e seis avos) do valor relativo ao total das unidades utilizadas no mês da medição. A utilização do quantitativo deste item será feita de acordo com a demanda da Operação Carro-Pipa. Portanto, o uso mensal será variável, sendo, pois, feito pagamento apenas relativo aos dispositivos efetivamente utilizados. Consideram-se dispositivos efetivamente utilizados, os instalados em veículos com contrato ativo com a executora da OCP (Exército Brasileiro).”

2- Quanto à validação da entrega de água por meio de plano de trabalho gravado no DM, alega a impugnante que não se trata de uma evolução pelo fato de a mesma não entender a necessidade de tal procedimento, desqualificando a exigência por entender que a finalidade de tal gravação seria a consulta pelos pipeiros.

Resposta: A gravação do plano de trabalho no DM é realmente necessária e trará benefícios para os gestores e usuários da solução, particularmente aos operadores do sistema Web e também aos pipeiros. Muito provável que a impugnante não tenha enxergado o real propósito dessa inovação e, ainda mais, não é necessário exigir/especificar no TR atual uma tela para o pipeiro acompanhar as suas atividades rotineiras, uma vez que o mesmo já recebe impresso seu plano de trabalho e tem ainda a possibilidade, caso queira, de utilizar adicionalmente um aplicativo de celular para facilitar o acompanhamento de seu plano de trabalho.

O objetivo maior do plano de trabalho armazenado no DM é de orientar, corrigir ou disciplinar o serviço executado pelo pipeiro, por meio de sinais de alertas luminosos ou sonoros, provenientes do coletor do DM, para evitar que um procedimento equivocado executado seja lido pelo DM e enviado ao sistema Web sem nenhum tratamento.

Essa inovação surgiu como forma de otimizar o processo atual para análise de carradas, devido a algumas dificuldades apresentadas como a falta de passagem de algum cartão, a leitura do cartão fora da área delimitada do manancial, ou em manancial fora do plano de trabalho ou não georreferenciado, entre outros.

O aviso sonoro ou luminoso da inconsistência gera ao pipeiro um alerta e obriga o mesmo a corrigir o procedimento evitando a necessidade de auditorias posteriores.

3 – A impugnante alega que não se trata de inovação a exigência do conjunto de aplicações móveis para apoio às equipes de fiscalização das OME.

No que diz respeito ao conjunto de aplicações móveis para apoio às equipes de fiscalização das OME, informa-se que não se trata do mesmo aplicativo. A impugnante faz referência a um outro aplicativo previsto para ser utilizado nos dispositivos móveis de coleta de dados previstos no Termo de Referência da Licitação de 2014 cuja finalidade é de realizar a implantação de novos mananciais, beneficiários, veículos e pipeiros inseridos na OCP, com os registros das coordenadas geográficas e imagens dos pontos de interesse.

O conjunto de aplicações móveis para apoio às equipes de fiscalização agora proposto, visa exatamente atender as necessidades elencadas pela própria impugnante, quais sejam pesquisa de satisfação, registro de intercorrências em campo, emissão de notificações, registro e acompanhamento de fiscalizações, denúncias, formulário para abertura de processo de

investigação, entre outros que não existem no contrato atual e apoiarão as equipes de fiscalização na condução de seus trabalhos.

4 – A impugnante alega que não se trata de inovação a exigência de mecanismos de segurança e alerta quanto à retirada dos DM do veículo associado.

Resposta: Sobre os mecanismos de segurança e alerta quanto à retirada dos DM do veículo associado temos que:

Apesar de afirmar a impugnante que tal exigência não é uma inovação, existe uma pequena e sutil diferença entre o mecanismo atualmente existente nos dispositivos e o que se propõe para a nova contratação. O mecanismo em utilização gera um alerta sempre que o dispositivo for desconectado da energia do caminhão, avisando no sistema ao exército que tal condição ocorreu.

Entretanto, a despeito de a desconexão da energia ser também uma suspeita de fraude, por si só, a mesma não garante a conclusão inequívoca de que uma fraude ocorreu, visto a possibilidade de uma troca de bateria ou outro motivo que ocasione a desconexão da energia sem que isso seja necessariamente a tentativa de remoção do dispositivo do caminhão.

A evolução é o sensor de presença, que seria uma associação inequívoca do dispositivo ao caminhão e que uma vez que seja gerado o alerta a tentativa de remoção seja certa. Tal sensor ainda inviabiliza o uso do dispositivo em caso de reinstalação em outro veículo. Além do mais temos nas exigências da nova contratação, concomitantemente à exigência do sensor de presença a existência de um jammer que alerta quando houver tentativa de causar intencionalmente um curto circuito que provoque a inoperância do dispositivo.

5 - No que se refere ao aspecto do combate às fraudes, apesar de vastas argumentações, o fundamento é que o sistema atual não é eficiente no combate a fraudes e que a nova proposta também não o será...

Resposta: Para se compreender amplamente o tema “Fraudes” na Operação carro Pipa, é necessário contextualizar o próprio desenvolvimento da Operação.

O primeiro marco legal da cooperação mútua entre os Ministérios da Integração Nacional (atual MDR) e da Defesa para a realização de ações de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem foi por meio da Portaria interministerial de agosto de 2005. No entanto as definições sólidas a respeito do desenvolvimento e competências só foram estabelecidas a partir de 2012, com o estabelecimento da Portaria interministerial nº 1, de julho de 2012.

Já em 2013 tem-se o resultado da auditoria do TCU TC 043.346/2012-0 (<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-identifica-falhas-na-operacao-carro-pipa.htm>) a qual constatou ausência de mecanismos de controle.

Conforme o citado relatório, na época, já existia a proposta de um Sistema de Monitoramento, baseado na rastreabilidade do veículo.

No item 36 o TCU afirma: “Vê-se que a implantação do sistema de monitoramento é um avanço de gestão e se constituirá numa base de informações para incremento da eficiência logística da operação e num fator de dificuldade de ocorrência de desvios.”

Cita ainda:

“167. Ressalte-se, contudo, que boa parte da vulnerabilidade sistêmica que possibilita a ocorrência dos desvios que, mormente, repita-se, pela ação dos pipeiros, deverá ser mitigada com o sistema eletrônico de monitoramento, ora em implantação.

168. O sistema acima referido, apesar de não eliminar por completo as hipóteses de burla, tornará o gerenciamento e o controle da operação mais eficiente.”

De posse das informações relatadas pelo TCU na época, tem-se um arrazoado das fraudes que ocorriam no âmbito da OCP até 2013:

- a) fraudes na aferição da cubagem dos carros pipas e nas ‘filas de espera dos pipeiros’
- b) carimbos atestando inexistentes abastecimentos de caminhões;
- c) venda ilegal de água potável ou derramamento desta ao longo dos percursos, como forma de economizar combustível, reabastecendo os veículos ao se aproximarem do destino final com água imprópria ao consumo humano;
- d) adulteração na quilometragem de veículos entre manancial e cisternas abastecidas beneficiando ‘pipeiros’, que ganham por quilômetro rodado;
- e) utilização de recursos do programa em atividades estranhas ao seu objetivo;
- f) negociações com empresas fantasmas, corrupção ativa (pagamento pelo silêncio de pessoas que deveriam ter sido beneficiadas pelo programa, mas não o foram);
- g) sinais exteriores de riqueza de ‘pipeiros’ cadastrados no programa;

Em uma análise dos últimos 03 anos (2017 à 2019) do sistema de ouvidorias do Ministério do Desenvolvimento Regional, observou-se 251 registros relacionados à Operação Carro Pipa, dentre os quais 33 estão relacionados à questões que envolvem de alguma forma o sistema de monitoramento, conforme o quadro a seguir.

<i>Ano</i>	2017	2018	2019
Fornecimento de água (local não previsto)	11	3	
Fraude nos dispositivos de monitoramento veicular (rastreadores)	12	4	
Uso incorreto do Caminhão	3		

Conforme informações do Ministério da Defesa em 2019 (até novembro), foram registrados 114 dispositivos envolvidos em similaridade de rotas e 111 violações de lacre dos dispositivos veiculares embarcados, conforme figura abaixo.

Violações ano 2019	Quantidade
Lacres numéricos violados	111
Lacres VOID violados	27
Lacres VOID divergentes	8
Similaridade de rotas	114
TOTAL 2019	260
Média mensal	21,67

Em pesquisa na plataforma Google, realizada em 19 de dezembro de 2019, foram encontrados 26 casos de fraudes ocorridas entre 2013 e 2019 noticiadas pela mídia. Dentre eles, puderam ser apuradas violações quanto ao monitoramento dos caminhões-pipa, em 73% dos casos.

Observa-se abaixo que 65% das fontes apuradoras fazem parte da segurança pública, as quais verificaram a presença do dispositivo veicular embarcado em veículos de passeio, fato este que despertou a suspeita de irregularidade e consequente averiguação.

Notícias de mídia - Fraude OCP				
Ano	link ¹	UF	Resumo	fonte da denúncia
2019	https://cidadeverde.com/noticias/302997/exercito-descobre-esquema-de-fraude-na-operacao-carro-pipa-no-piaui	PI	Utilização de motos, bicicletas e veículos de passeio para tentar driblar percurso de carros-pipa.	MD
2019	https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/online/homem-e-presos-pela-prf-suspeito-de-fraudar-operacao-carro-pipa-no-ceara-1.2172412	CE	Suspeito foi encontrado com um GPS que deveria estar instalado em um caminhão-pipa credenciado ao programa.	PRF
2019	https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/06/06/policia-federal-prende-dois-suspeitos-de-fraudarem-a-operacao-carro-pipa-no-municipio-de-salitre-interior-do-ceara.ghtml	CE	Dois veículos portavam mais de um rastreador, com o objetivo de fraudar a quilometragem rodada.	população
2019	http://www.blogdowilrismar.com/materia/policiais-do-raio-descobrem-mais-uma-fraude-na-operacao-pipa-apos-abordagem-em-taua	CE	Apreensão de aparelhos de TMS, coletor de GPS e 11 cartões da Operação Carro Pipa, encontrados no interior de veículo de passeio.	Policia
2019	https://www.meionorte.com/videos/exercito-descobre-esquema-de-fraude-na-operacao-carro-pipa-no-piaui-56351	PI	Dispositivo para monitoramento dos caminhões pipa encontrado em outro veículo.	MD
2019	http://www.pm.pi.gov.br/noticia.php?id=6437	PI	Motocicleta portando 02 aparelhos de GPS rastreadores.	PM

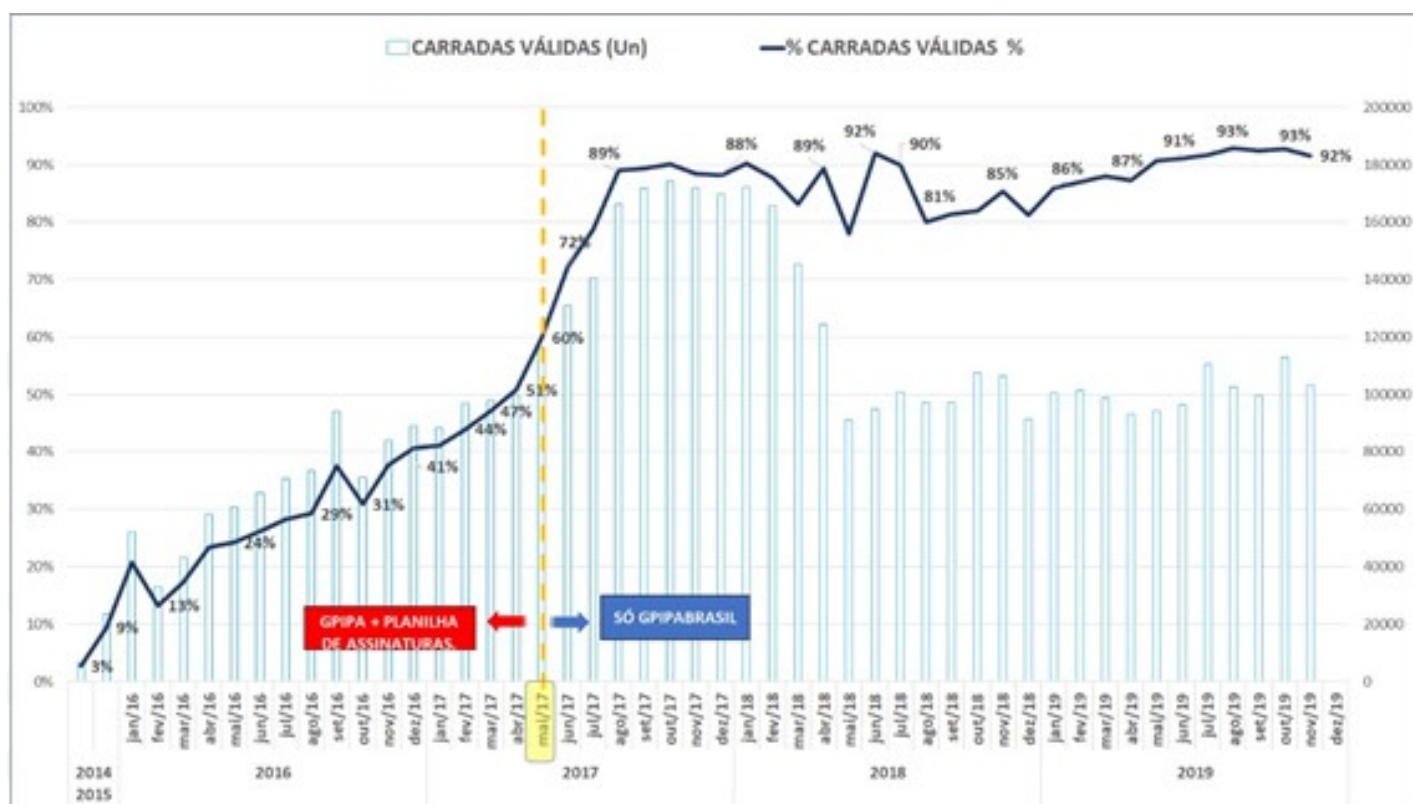
Notícias de mídia - Fraude OCP				
Ano	link ¹	UF	Resumo	fonte da denúncia
2018	https://www.saoraimundo.com/index.php/policia-descobre-fraudes-na-operacao-carro-pipa-e-prende-motorista/	BA	Caminhão pipa contendo dez MEM (módulo embarcado de monitoramento).	PM e PC
2018	https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/pre-prende-homem-por-fraudar-operacao-carro-pipa-no-ceara.ghtml	CE	Automóvel transportando dois rastreadores da Operação Carro Pipa.	PRF
2018	https://www.waldineypassos.com.br/duas-pessoas-sao-presas-por-fraude-em-operacao-pipa/	PE	O 72º BIMTZ de Petrolina prendeu duas pessoas por adulteração em equipamentos utilizados para comprovar o abastecimento de água da Operação Pipa.	MD
2018	https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/02/preso-em-serra-talhada-suspeito-de-fraudar-operacao-carro-pipa.html	PE	Fraudar o sistema de monitoramento da Operação Carro Pipa no Sertão de Pernambuco	PRF
2017	https://cidadeverde.com/noticias/258995/politicagem-e-fraudes-barram-a-distribuicao-de-agua-por-carro-pipa-exercito-apura	PI	Fraudes de pipeiros, jogo de interesses de gestores públicos (politicagem) e até recebimento de propina à moradores são algumas das denúncias que estão sendo investigadas pelo Exército na operação carro-pipa no Piauí.	MD
2017	http://blogs.diariodonordeste.com.br/sertaoentral/policia/fraudes-nas-rotas-do-operacao-pipa-continuam-ocorrendo-no-interior-do-ceara/53247	CE	Caminhão-pipa com dois rastreadores de rota, um do próprio veículo e o segundo de outro carro-pipa cadastrado no programa fiscalizado pelo Exército Brasileiro.	PRF
2017	http://cnews.com.br/cnews/noticias/112276/homem_e_preso_por_fraude_na_operacao_carro_pipa	CE	Motocicleta portando equipamento do G-Pipa	PM
2017	http://www.radioliberalidadeam.com/1/2017/06/policia-rodoviaria-estadual-de-iguatu-encontra-fraude-na-operacao-carro-pipa/	CE	Fraude no monitoramento	PRE
2017	https://independencianews.wordpress.com/2017/08/27/fraude-na-operacao-carro-pipa-duas-pessoas-presas-em-tamboril/	CE	Após uma vistoria, policiais encontraram com um suspeito cartão de distribuição de água e um equipamento que seria utilizado para monitoramento de caminhões-pipa.	Policia

Notícias de mídia - Fraude OCP				
Ano	link ¹	UF	Resumo	fonte da denúncia
2017	http://www.blogdowilrismar.com/materia/pipeiros-presos-em-arneiroz-por-desperdicio-de-agua	CE	Prisão de 5 pipeiros credenciados na “Operação Carro Pipa” do Exército Brasileiro, que estavam desperdiçando a água a ser distribuída à população	PM
2017	http://tvj1.com.br/policial/noticias/policia-descobre-nova-fraude-com-carros-pipa-e-prende-tres-pessoas-no-interio-ceara.html	CE	Veículo portando aparelho GPS de carro-pipa	PM
2017	https://www.gp1.com.br/noticias/fraude-em-carros-pipa-no-sul-do-piaui-repercuta-no-jornal-nacional-421651.html	PI	Deveriam buscar água potável em poço, mas estavam abastecendo em "barreiros" nas imediações.	população
2017	https://www.newscariri.com.br/2017/04/policia-descobre-esquemas-de-fraudes-na-operacao-carro-pipa-e-prende-5-suspeitos-no-ceara	CE	Fraude no monitoramento	PRF
2017	https://penochaoinformativo.com.br/2017/02/11413/	CE	donos de caminhões-pipa estavam fraudando o programa, fazendo percursos simulados com os aparelhos de GPS em um carro pequeno, como se três caminhões estivessem rodando e realizando coleta e entrega de água no interior do Estado	PRF
2017	https://independencianews.wordpress.com/2017/09/22/pipeiro-e-presos-na-br-226-fraudando-operacao-carro-pipa-no-sertao-central-cearense/	CE	foi encontrado 04 GPS rastreadores e ainda 03 cartões de identificação	PM
2016	https://www.portaldenoticias.net/operacao-pipa-homem-e-presos-em-itiuba-por-fraude-em-abastecimentos-de-agua/	BA	Um homem foi preso suspeito de simular abastecimentos de água de carros-pipa. o suspeito foi contratado por um dono de caminhão-pipa para percorrer uma distância simulando abastecimentos que não aconteceram.	PM
2015	https://www.pemais.com/2015/11/denuncia-moradores-acusam-funcionario.html	PE	Caminhão abastecendo casa de funcionário público	população
2013	http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/12/fraude-atinge-distribuicao-de-agua-para-regioes-de-seca-no-nordeste.html	AL	Água para a população é transportada em tanques sujos com combustível.	mídia

Notícias de mídia - Fraude OCP				
Ano	link ¹	UF	Resumo	fonte da denúncia
2013	https://www20.opovo.com.br/app/opovo/fortaleza/2013/03/21/noticiasjornalfortaleza,3026073/major-e-sargento-do-exercito-sao-condenados-por-corrupcao.shtml	CE	Cobrança de propina à pipeiro por militares	pipeiro
2013	http://www.acheisudoeste.com.br/noticias/2353-2013/10/06/riacho-de-santana-caminhao-da-operacao-pipa-com-identificacao-adulterada	BA	Adulteração de chassi e placa de um caminhão-pipa	PM

Adicionalmente, em uma análise do que se chama “carradas validas” automaticamente demonstrada na figura a seguir, ou seja, aquelas que cumpriram plenamente suas coletas/entrega de água (ponto de captação e de abastecimento) devidamente checadas automaticamente no dispositivo de monitoramento embarcado apresentam grandes ganhos: atualmente 92% das carradas não precisam verificação (ou seja, sem risco de fraude), para um panorama de 2017, por exemplo, onde 50% das carradas precisavam ser verificadas pelo Exército em 2017.

O fato determinante desta mudança de panorama foi que em maio de 2017 foi determinado pelo Exército Brasileiro que a partir de junho do mesmo ano, a única forma de comprovação de carradas a ser utilizada pelos pipeiros passaria a ser exclusivamente o Sistema de Monitoramento, conforme já previa o contrato de Prestação de Serviço firmado entre o Exército e os pipeiros.



Assim, observa-se que aqueles problemas apontados em 2013 foram sanados com o sistema de monitoramento da Operação

Carro Pipa, mostrando que o sistema tem sido funcional.

No entanto, com o novo tipo de tecnologia, novos tipos de tentativas de fraudes foram observados, sendo que que grande parte das fraudes atuais são relativas à tentativa de adulteração do dispositivo veicular embarcado no veículo.

Importante ressaltar que atualmente essas fraudes são detectadas principalmente em ações de fiscalização, no próprio sistema GPipa ou de manutenção da empresa contratada, já que o atual sistema de detecção de violação ainda não é automatizado, já que é por meio de lacre.

Posto isto, fica claro o sistema de monitoramento atual sanou os problemas apontados na época de sua proposta (2013) e tem se atualizado, garantindo hoje 93% da confiabilidade das carradas.

Por fim, considerando-se que o Termo de Referência em processo de licitação solicita que os dispositivos embarcados tenham detectores de violação automáticos, a proposta atende aos principais problemas de fraude detectados atualmente na Operação Carro Pipa.

Violações ano 2019	Quantidade
Lacres numéricos violados	111
Lacres VOID violados	27
Lacres VOID divergentes	8
Similaridade de rotas	114
TOTAL 2019	260
Média mensal	21,67

Dados Geais da Operação Média mensal	Quantidade
Manancial	383
Municípios	652
População atendida	2661319
Pontos de abastecimento	57630
Volume (m³)	1334860
Rotas	57630
Carradas	128874
Pipeiros	6226
Distâncias percorridas	9178220

Denúncias em 2019	225
Presos em 2019	5

relação de Carradas X Violações	0,02%
relação de Pipeiros X Violações	0,35%

Ainda, em relação à quantidade de fraudes, os mais recentes dados recebidos pelo executor da operação (Exército Brasileiro) demonstram que a quantidade de violações de lacre em relação ao quantitativo de pipeiros é de aproximadamente 0,35%, o que demonstra a diminuição dos casos possíveis de fraudes, sendo que nem todos os lacres violados representam necessariamente fraudes na entrega das carradas de água.

Finalmente, quanto à alegação da empresa de que tem conhecimento sobre o percentual de fraude em torno de 20% sugere-se que empresa averigue a veracidade das informações e que, tendo conhecimento de tal fato, exerça o controle social e apresente denúncia por meio dos canais apropriados como a Ouvidoria do Ministério, de forma a contribuir com a operação.

6 – A impugnante questiona a desnecessidade de que os equipamentos sejam novos, alegando que a admissão de equipamentos usados favorece a atual contratada.

Resposta: Quanto a alegação de que a desnecessidade de que os equipamentos sejam novos, sem uso anterior configuraria um direcionamento ao atual contratado, não nos resta outra alternativa, uma vez que a exigência de que os equipamentos não tenham uso anterior não encontra amparo ou justificativa, pois estamos contratando o serviço e locando os equipamentos, e não adquirindo bens. Caso contrário locadoras de bens e objetos não existiriam no mercado se para cada locação tivessem que adquirir um bem novo, reduzindo o tempo máximo de utilização do objeto.

Assim, entendemos que enquanto os equipamentos estiverem cumprindo a contento sua finalidade, independente do seu tempo de uso poderão ser aceitos.

7 – Alega também a prescindibilidade de fixação do dispositivo ao caminhão.

Resposta: Quanto à este quesito, a despeito da inconformância da impugnante, reiteramos e ratificamos todos os argumentos anteriormente informados, uma vez que as equipes técnica, requisitante bem como os operadores/ executores do contrato, pelas razões já expostas consideram que tal exigência é “*condição sine qua non*” da solução.

Entendemos ainda que, assim como inúmeras outras empresas, a impugnante, que foi personalisticamente convidada por e-mail em 20/05/2019 a participar e contribuir na audiência pública realizada em 04/06/2016, não o fez no momento mais oportuno e, passado todo o prazo de estudos das soluções, a contrário da manifestação constante sobre a necessidade de fixação do dispositivo ao caminhão insiste em desqualificar a solução e apresenta exemplos de monitoramento por aplicativos que ocorrem em circunstâncias completamente diversas das enfrentadas na OCP.

8 – A impugnante afirma que este MDR tratou com preconceito os pipeiros quando da comparação da solução às tornozeleiras eletrônicas.

Resposta: Quanto à esta afirmação, informa-se que inicialmente o monitoramento em questão é quanto aos caminhões e não quanto aos pipeiros, sendo os mesmos livres para se deslocarem quando e para onde quiserem a pé, em outros veículos ou mesmo nos caminhões que são monitorados apenas quando estiverem em execução do plano de trabalho, em dias agendados.

Quanto à alegação de que os pipeiros são pessoas de boa fé que desejam contribuir, sendo prestadores de serviço para o governo brasileiro, em momento algum insinuamos o contrário.

No entanto, justamente de forma a combater possíveis fraudes alegadas pela impugnante é que o governo brasileiro despende recursos monitorando a entrega de água, pois se apenas a boa fé e boa índole de todos os pipeiros fosse suficiente não haveria necessidade de monitoramento algum. Mas, como a própria impugnante ressaltou, em todas as atividades existem pessoas bem intencionadas e aquelas que se desviam da conduta esperada, sendo os últimos, o motivo de que todos se submetam aos mesmos mecanismos de controle.

9 – A impugnante questiona o quantitativo de postos avançados de atendimento uma vez que no edital passado previa 9 Postos de Atendimento e atualmente prevê 46 postos avançados de atendimento sendo 42 fixos e 4 móveis,

Resposta: Quanto a essa previsão temos que a experiência adquirida na execução da operação nos últimos anos levou o Exército a dimensionar tais quantitativos nessas localidades. Ocorre que inicialmente o número de postos reduzidos obrigava o pipeiro a se deslocar por grandes distâncias para instalar e desinstalar os dispositivos a cada 3 meses. Há que se considerar ainda que em momentos em que a demanda era maior a pequena quantidade de postos não conseguia atender ao quantitativo necessário de serviços de instalação e desinstalação, assim entendem os executores do contrato, que a dispersão de pontos de atendimento pelo território abrangido na operação facilita o serviço e propicia condições logísticas da atividade.

Quanto ao cálculo mostrado pela impugnante dos custos de instalação desses postos de atendimento cabe ressaltar que em momento algum o Termo de Referência demonstra exigências para tais postos e que o posto de atendimento não deve necessariamente ser considerado como uma instalação física exclusiva provida de móveis e pessoal para atendimento, podendo a empresa buscar alternativas para prestar os serviços com custos mais enxutos.

Cabe ainda esclarecer adicionalmente que o atendimento nos Postos Avançados se dá mediante agendamento prévio e que conforme item 1.6.6.10 do Termo de Referência, “O dimensionamento da equipe nos PAA deve se dar em quantitativo tal que garanta a instalação nos prazos e quantidades apresentadas naquele documento.”

10- A impugnante afirma que há uma restrição à competitividade uma vez que estariam impedidos de participar da licitação empresas que utilizem outro tipo de tecnologia que não seja a tecnologia Iclass.

Resposta: Equivoca-se empresa ao afirmar que há uma restrição à competitividade uma vez que estariam impedidos de participar da licitação empresas que utilizem outro tipo de tecnologia. Tal argumento não prospera porque nenhuma empresa está impedida de desenvolver soluções que atendam às características requisitadas no Termo de Referência em comento.

Restringir a participação seria exigir algo que apenas uma empresa pudesse desenvolver ou um objeto que fosse industrializado e comercializado com exclusividade por apenas uma empresa. Em tal caso não seria necessária a realização de um pregão, bastando uma compra direta por meio de inexigibilidade em razão da impossibilidade de competição, o que evidentemente não é o caso em questão.

11) A impugnante questiona sobre a necessidade de treinamento dos pipeiros para a utilização de aplicativos e da obrigatoriedade destes possuírem smartphone para acessar os planos de trabalho

Resposta: Em relação ao questionamento, informamos que nas respostas anteriores houve uma impropriedade ao afirmarmos

que o motorista deveria receber os detalhes da entrega por meio do aplicativo do celular quando na verdade o termo correto é poderia receber os detalhes pelo celular. O que temos que alertar é que o pipeiro invariavelmente recebe o plano de trabalho impresso em meio físico ao início da contratação e que ADICIONALMENTE, mas NÃO OBRIGATORIAMENTE pode, no intuito de facilitar a visualização, acessar TAMBÉM pelo aplicativo seu plano de trabalho. Entretanto o aplicativo não é uma obrigatoriedade e o pagamento dos pipeiros e todo o registro das carradas independe da existência de um aplicativo ou de que o mesmo esteja apto a usar o aplicativo. Informa-se ainda que as informações disponibilizadas no aplicativo são enviadas pelo sistema web e não tem como origem as informações gravadas no DM.

12) Quanto ao pedido da impugnante de suspensão do certame, e realização de nova audiência pública, entendemos que uma suspensão não é justificada, necessária ou razoável bem como a realização de mais uma audiência pública.

13) Quanto ao pedido da retirada da exigência de solução baseada em dispositivo de monitoramento e leitor de cartão conjugados, fixados no veículo, por todo o exposto reiteramos que tal exigência é pressuposto técnico e premissa básica da solução pretendida, pelo que não é possível atender ao solicitado.

14) Em relação ao pedido da retirada da exigência de atestados de capacidade técnica, entendemos que é pacífico em toda a prática e jurisprudência administrativa a possibilidade de tal comprovação em quantidade e características compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto licitado. Entende-se que a exigência de 1/3 do quantitativo máximo é justa e pertinente.

15) Quanto ao pedido da aceitação como dispositivo de monitoramento – DM, o uso de dispositivos móveis do tipo smartphone ou tablet, removendo por consequência a exigência de 42 postos de atendimento avançados e 4 unidades móveis, para as licitantes que adotarem esta opção; entendemos que é possível tal aceitação desde que os smartphones ou tablets consigam cumprir as exigências técnicas do Termo de Referência, de modo que seja possível sua inequívoca associação dos mesmos aos caminhões, no entanto não vislumbramos como os PAAs poderiam deixar de ser exigidos.

16) Finalmente, quanto ao pedido de realização de nova pesquisa de preços, entendemos desnecessária a realização de nova pesquisa uma vez que caso haja opções mais vantajosas as mesmas devem ser apresentadas no certame licitatório, cuja disputa pelos licitantes e negociações é que determinam o preço final da contratação, sendo a pesquisa da fase de planejamento balizador da estimativa, não definindo ou determinando o valor final do pregão.

Impugnação da EXS:

A despeito de a impugnante ter apresentado impugnação intempestiva, segue a resposta ao argumento de impugnação.

Alega a impugnante, não haver a motivação da opção pela tecnologia iCLASS.

Entende a equipe técnica que tal tecnologia é a mais segura, confiável e difundida para a finalidade exigida, conforme a seguir exposto:

A tecnologia Iclass, oferece segurança quanto à continuidade da disponibilidade no mercado por longo período (não há risco de descontinuidade da tecnologia). Considerando que a OCP é contínua, com contrato de longo prazo, o MDR não pode prescindir desta garantia de continuidade da tecnologia.

Informamos que a tecnologia está disponível desde 2012 sem problemas para a produção dos atuais DMs (MEM); tendo como principais características:

Alta resistência para ambientes de operação de campo;

Tecnologia consolidada mundialmente, utilizada para inúmeras aplicações que exigem padrões confiáveis de segurança, com criptografia por meio de algoritmo seguro (anti-fraude);

Tecnologia totalmente disponível para aquisição por qualquer empresa fabricante de equipamentos para rastreamento/monitoramento (não há exclusividade, por conseguinte, não restringe competitividade);

Possui importante camada de segurança que previne a clonagem dos cartões ou inserção indevida de informações.

Ademais, entendemos que o valor de tal item tem baixíssimo impacto no custo total da contratação, apresentando-se como um custo marginal que não justifica o impacto na confiabilidade da solução.

Considerando que é uma tecnologia disponível para aquisição por um numero considerável de fornecedores (distribuidores), entendemos que a empresa que vença o certame pode contratar tal item com facilidade.

Sendo uma tecnologia com as características acima descritas, não caberia ao MDR, num processo dessa magnitude avaliar e fomentar o uso de tecnologias alternativas e pouco conhecidas e utilizadas.

Ademais, o processo licitatório em tela não possibilita o fornecimento unicamente do item 7 - Cartão do Pipeiro, com Tecnologia ICLASS, sendo pretendida a contratação agrupada de todos os itens do Objeto como um todo, pelas razões já descritas no Termo de Referência.

Desta feita, consideramos IMPROCEDENTES os argumentos das Impugnantes mantendo a sessão agendada para a data prevista.

Integrante Técnico
Edson Marques
Matrícula 1790893

Integrante Requisitante
Aldo Baptista Neto
Matrícula 3104464

João Geovane Fernandes Costa

Matrícula 2071768

Rodrigo Lindinger

Matrícula 2089866



Documento assinado eletronicamente por **João Geovane Fernandes Costa, Engenheiro(a)**, em 19/12/2019, às 19:16, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lindinger, Químico(a)**, em 19/12/2019, às 19:18, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Baptista Neto, Coordenador(a)-Geral de Gerenciamento de Desastres**, em 19/12/2019, às 19:24, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Marques, Analista em Tecnologia da Informação**, em 19/12/2019, às 19:31, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 19/12/2019, às 19:32, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1671577** e o código CRC **70BC027C**.